

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 276/22

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENTA: “CRIA o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ART. 167, INCISO I, DA CF/88 E ART. 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Kennedy Marques, que cria o programa de atenção às pessoas portadoras de transtorno de acumulação compulsiva de animais.

Vale ressaltar que o parecer da Procuradoria Legislativa tem caráter opinativo, observando apenas questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade, não adentrando ao mérito da propositura.

Com relação à matéria tratada no projeto, importa observar o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, com transcrição literal:

“Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

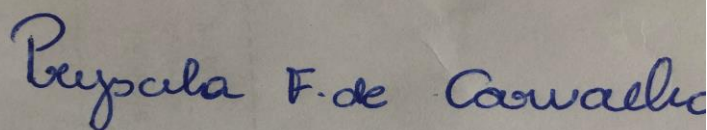
“Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja criado um programa, a ser implementado pelo Poder Executivo, é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista que o programa poderá criar despesas para os cofres públicos e, portanto, deverá estar previsto nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM